



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 57/2022

PROCESSO Nº 5399/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, portadora da Cédula de Identidade nº13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO SOMA**, com sede à Rua Gerson França, nº 14-77, Vila Mesquita, na cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 07.257.758/0001-59 e Inscrição Municipal nº 86810, representado neste ato por **José Cabral**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e eletricitista, portador do RG nº 4.794.932-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.243.548-20, residente e domiciliado à Rua João Augusto Fischer, nº 1-30, Villagio I, Lote M 18/19, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto urbanístico de regularização fundiária do parcelamento e assessoria técnica visando a instalação de ligações de energia elétrica individual para os lotes do Bairro Sessenta, neste Município de Pederneiras/SP, consistindo em:

1.1.1 - Elaboração de projeto urbanístico de regularização fundiária e respectivos memoriais descritivos, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, que deverá conter:

- a) A identificação das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas (conforme informação preexistente a ser fornecida pela Prefeitura);
- b) A identificação das quadras e lotes a serem regularizados, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- c) A identificação dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- d) A identificação de eventuais áreas já usucapidas;
- e) A identificação dos limites da Área de Preservação Permanente e da linha maximorum do reservatório que é lindeiro ao parcelamento.

Observações: O projeto urbanístico será elaborado com base no levantamento planialtimétrico cadastral que deverá ser fornecido pela Prefeitura, devendo conter georreferenciamento e estar subscrito por profissional competente e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

1.1.2 - Assessoria técnica visando à instalação de ligações de energia elétrica individual para os lotes do Bairro Sessenta, incluindo:

- a) Tratativas com a distribuidora de energia elétrica, preparação de documentos e fundamentação técnica e jurídica para viabilizar a individualização das ligações, nos termos da resolução 414/2010 e 479/2012, do decreto 9.597/2018 e respectivas regulamentações e normas complementares.

1.1.3 - Anotação de responsabilidade técnica (RRT/ART) pela execução do serviço de assessoria realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.
- 2.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.4 - Fornecer todo o pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, necessários para a execução dos serviços.
- 2.5 - Manter sigilo total de todas as informações referentes ao projeto.
- 2.6 - Oferecer a excelência na qualidade dos trabalhos e equipes com a especialização necessária para a boa condução do projeto.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 – Serão responsabilidades do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1 - Emissão de atestado técnico após aprovação dos trabalhos para emissão da CAT junto ao CREA
- 3.1.2 – Determinar através do Secretário de Desenvolvimento Urbano, os locais em que os serviços serão realizados.
- 3.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

4 - DOS PRAZOS

- 4.1 – O prazo de vigência do presente **Contrato** é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.
- 4.2 – O prazo que trata a cláusula anterior poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.
- 4.3 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato, que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outro servidor especialmente designado para este fim, na seguinte com conformidade:
- 5.2.1 – 30% (trinta por cento) após a entrega do projeto urbanístico;
- 5.2.2 – 30% (trinta por cento) após a entrega e assinatura da documentação e protocolo de solicitação junto à CPFL e;
- 5.2.3 - 40% (quarenta por cento) após a aprovação da CPFL (documento que conste o início das obras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

5.4 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

5.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.3 e 5.4 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste **Contrato**, sem justo motivo, a critério do **CONTRATANTE**, este poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – As multas definidas nas alíneas "a" e "b" do item 6.3, serão descontadas por ocasião do pagamento a ser realizado.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários previstos para o presente **Contrato** são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 898 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente **Contrato** será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O presente **Contrato** é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do **CONTRATANTE**.

9.4 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.5 – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** a proposta da **CONTRATADA**.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora LETÍCIA ROCCO KIRCHNER.

10 - DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente **Contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **Contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **Contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

JOSE

CABRAL:0332435

4820

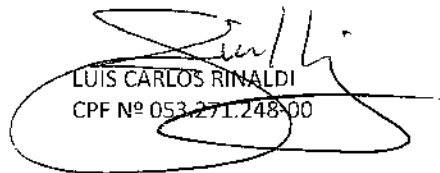
JOSÉ CABRAL
Instituto Soma

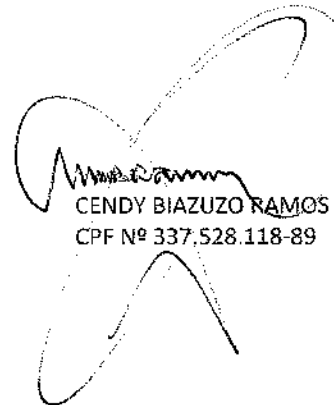
Assinado de forma digital por
JOSE CABRAL:03324354820
Dados: 2022.04.07 16:26:15
-03'00'

Pederneiras, 07 de abril de 2022.


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:


LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00


CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Instituto Soma

CONTRATO Nº 57/2022

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto urbanístico de regularização fundiária do parcelamento e assessoria técnica visando a instalação de ligações de energia elétrica individual para os lotes do Bairro Sessenta, neste Município de Pederneiras/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 07 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: José Cabral

JOSE

Assinado de forma digital por

Cargo: Presidente

CABRAL:03324354820

JOSE CABRAL:03324354820

CPF: 033.243.548-20

Dados: 2022.04.07 16:27:59 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 369.188.488-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____